

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO.

EMENTA: Estabelece diretrizes para contratação profissional e/ou participação voluntária de pessoas que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes e dá outras providências

O Vereador **JOSÉ MOURA FILHO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a contratação profissional e/ou participação voluntária de pessoas que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes em quaisquer estabelecimentos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando à proteção integral dos mesmos, com foco na prevenção e combate a todas as formas de violência, abuso, exploração e negligência infantil.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, mas não se limitando a:

- I – Escolas e instituições de ensino, públicas ou privadas;
- II – Igrejas, templos religiosos e centros de atividades espirituais;
- III – Empresas e organizações de recreação infantil, parques, colônias de férias e eventos direcionados;
- IV – Clubes, associações e demais entidades que ofereçam atividades esportivas, culturais ou de lazer para crianças e adolescentes;
- V – Creches, berçários e instituições de acolhimento;
- VI – Qualquer outro ambiente ou atividade que envolva o contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

Art. 3º - A contratação profissional ou a admissão de voluntários para exercerem funções que impliquem contato direto e habitual com crianças e adolescentes nos estabelecimentos referidos no art. 2º fica condicionada à apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, com o objetivo precípuo de resguardar crianças e adolescentes de toda e qualquer forma de violência, abuso, exploração e negligência, impedindo que pessoas com histórico de crimes contra a infância e adolescência possam atuar nesses ambientes.

§ 1º - Fica expressamente impedido o exercício de quaisquer funções, remuneradas ou voluntárias, que impliquem contato direto e habitual com crianças e adolescentes, por pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes de:

- I - crimes contra a dignidade sexual, incluindo pedofilia e exploração sexual;

II - maus-tratos;

III - abandono de incapaz;

IV - homicídio;

V - lesão corporal dolosa;

VI - sequestro e cárcere privado, quando praticados contra criança ou adolescente;

VII - por quaisquer outros crimes dolosos que atentem gravemente contra a vida, a liberdade, a integridade física, moral ou psicológica de crianças e adolescentes.

§ 2º- Caso um profissional ou voluntário que já atue nos estabelecimentos mencionados no art. 2º venha a ser indiciado ou formalmente investigado pela prática de quaisquer dos crimes elencados no parágrafo anterior, a instituição deverá adotar as medidas cabíveis, incluindo, se necessário, o afastamento temporário de suas atividades em contato direto com menores até a conclusão da investigação ou processo judicial, mediante avaliação interna e em conformidade com a legislação vigente, zelando pela máxima proteção dos envolvidos.

Art. 4º - As certidões negativas de antecedentes criminais deverão ser emitidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, e deverão estar atualizadas, com validade máxima de 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no art. 2º são responsáveis por:

I – Exigir a apresentação das certidões criminais atualizadas no ato da contratação ou admissão de voluntários, e mantê-las arquivadas e disponíveis para fiscalização;

II – Proceder à atualização das certidões criminais de seus profissionais e voluntários a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alteração significativa na situação criminal do indivíduo.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ MOURA FILHO
(Galego de Mourinha)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade estabelecer diretrizes claras e responsáveis para a contratação profissional e/ou participação voluntária de pessoas que atuem diretamente com crianças e adolescentes, assegurando maior proteção, cuidado e garantia dos direitos desse público especialmente vulnerável.

Nos últimos anos, têm sido amplamente divulgados casos de violações de direitos ocorridos em ambientes que deveriam ser seguros, o que evidencia a necessidade de critérios mais rigorosos e objetivos para a seleção, acompanhamento e responsabilização de profissionais e voluntários que mantêm contato direto e contínuo com crianças e adolescentes.

Assim, o presente projeto busca instituir diretrizes que promovam maior segurança jurídica e social, estabelecendo parâmetros mínimos de idoneidade, capacitação e conduta ética, sem inviabilizar o trabalho voluntário, mas qualificando-o e tornando-o mais responsável. A medida também fortalece a prevenção de situações de risco, contribuindo para ambientes mais seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento físico, emocional, moral e social de crianças e adolescentes.

Ressalta-se que a proposição não possui caráter punitivo, mas preventivo e educativo, alinhando-se às políticas públicas de proteção integral e ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Ao regulamentar diretrizes para atuação profissional e voluntária, o Poder Público reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade humana e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e consciente de suas responsabilidades.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e o dever constitucional de proteção integral, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ MOURA FILHO
(Galego de Mourinha)
Vereador